CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO,DE MEDICAMENTOS, que entre si celebram o Município de Jaborá, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOPITALAR LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Rua Carlos Gomes, 250, centro, inscrito no CNPJ sob o número 10.041.057/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu Gestor, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02 estabelecida na Estrada Boa Esperança, 2320, Bairro Fundo Canoas, no Município de Rio do Sul, SC, neste ato representada pelo Sr. Anacleto Ferrari, portador da Carteira de Identidade nº 3R-1.428.772 e CPF nº 523.140.819-00 residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança, 2545, cidade de Rio do Sul, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 21/2016/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 19/2016, homologado no dia 12/01/2017, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO PELA CONTRATADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E OUTROS PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE, PARA MANUTENÇÃO DAS FARMÁCIAS BÁSICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

1.2 A presente Licitação não obriga a retirada das quantidades totais indicadas, sendo solicitadas de acordo com as necessidades da municipalidade.

1.2.1 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

1.3 Os serviços de entrega deverão ser efetuados conforme cronograma estabelecido pelo Município de Jaborá, sendo o prazo de 5(cinco) dias corridos para o proponente efetuar a entrega, contados da data de recebimento da autorização de **fornecimento – AF.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O presente contrato terá vigência até **30 de junho de 2017**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogação de prazo nos termos da legislação vigente.

2.2 A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos de forma parcelada, durante o primeiro semestre de 2017, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
3.2. Os serviços de entrega deverão ser realizados conforme cronograma estabelecido pelo Município de Jaborá, sendo o prazo de 5(cinco) dias corridos para o proponente efetuar a entrega , contados da data de recebimento da autorização de **fornecimento – AF.**
3.3. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.
3.4. O prazo de validade do medicamento entregue não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de entrega do mesmo. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
3.5. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Carlos Gomes, 250, centro, Jaborá, SC.
3.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
3.7. Por ocasião do recebimento dos medicamentos, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observando-se os prazos contratuais.
3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
3.9. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
3.10. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
3.11. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a entrega de produto objeto do presente edital com Marca diferente da Marca Cotada.
3.12. A Empresa vencedora que entregar produto com marca diversa daquela apresentada na proposta (Marca cotada) terá o contrato rescindido unilateralmente pela Administração, com as conseqüências previstas no contrato, na lei ou no regulamento.
3.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3.14 Os medicamentos, suplementos vitamínicos, vitaminas e sais minerais, medicamentos fitoterápicos e outros produtos relacionados à saúde somente será aceito na entrega se estiver de acordo com as especificações do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.

4.1.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancaria dentro dos 30 dias apos a entrega do objeto previamente solicitado, após o recebimento da Nota Fiscal, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.
4.1.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social),

correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
4.2. Os preços não serão reajustados.
4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.
4.4. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor de R$ 44.116,75 (Quarenta e quatro mil, cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2017:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
9 –SECRETARIA DE SAÚDE
01 – SECRETARIA DE SAÚDE
2.015 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 APLICAÇÕES DIRETAS

2.033 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0038 – APLICAÇÕES DIRETAS

2.035 – MANUTENÇÃO DO SAMU
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0038 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

6.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.
§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Rua Carlos Gomes, 250 – Centro – 89.677-000 – Jaborá – SC – CNPJ/MF 10.478.051/0001-87, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
7.1.1 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Responsabilidades da CONTRATADA:
8.1.1 Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) do presente contrato.
8.1.2 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
8.1.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
8.1.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
8.1.5 Efetuar a entrega do objeto conforme as especificações do edital;

7.1. 8.2 Responsabilidades do CONTRATANTE:
8.2.1 Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
8.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
8.2.3 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
8.2.4 Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
8.2.5 Emitir autorização para o fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de prestar o serviço, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
c) suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Jaborá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade.
9.2. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
10.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
11.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
11.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá,12 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOPITALAR LTDA
Anacleto Ferrari
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55